



e.Nome Químico: Não se aplica
 Nome biológico: Beauveria bassiana cepa IBCB 66
 f.Nome científico, no caso de agente biológico: Beauveria bassiana cepa IBCB 66
 g.Indicação de uso: Indicado para as culturas de Soja, Pepino, Morango, Milho e Banana
 h.Classificação toxicológica: IV- Pouco Tóxico
 i.Classificação quanto ao potencial de periculosidade Ambiental: IV- Produto Pouco Perigoso ao Meio Ambiente
 OBS: PRODUTO FITOSSANITÁRIO COM USO APROVADO PARA AGRICULTURA ORGÂNICA
 41.a.Nome do Titular: CCAB Agro S.A - São Paulo / SP
 b.Marca Comercial: Metomil Técnico CCAB II
 c.Resultado do pedido: Deferido, concedido registro nº 7715, conforme proc.21000.002497/2011-31
 d.Fabricante: Yancheng Limin Chemical Co., Ltd - Longgang Town, Dist. Yandu 224011 Yancheng, Jiangsu - China
 Yancheng Limin Chemical Co., Ltd -China- Nº 2, Weiyi Road, Aoyang Industrial Park, Funing 224401 Yancheng Jiangsu - China
 e.Nome Químico: S-methyl N-(methylcarbamoxyloxy)thioacetimidate
 Nome Comum: Metomil
 f.Nome científico, no caso de agente biológico: não se aplica.
 g.Indicação de uso: Trata-se de produto Técnico Equivalente
 h.Classificação toxicológica: I - Extremamente Tóxico
 i.Classificação quanto ao potencial de periculosidade Ambiental: II - Produto Muito Perigoso ao Meio Ambiente
 42.a.Nome do Titular: Macena Consultoria em Inteligência Regulatória Ltda - São Paulo / SP
 b.Marca Comercial: Armigen

c.Resultado do pedido:Deferido, concedido registro nº 7815, conforme proc.21000.008472/2014-94
 d.Fabricante/ Formulador: AgBiTech Pty Ltd - Austrália
 Manipulador: Tagma Brasil Indústria e Comércio de Produtos Químicos Ltda- Paulínia / SP
 e.Nome Químico: Não se aplica
 Nome biológico: Virus VPV-Hz-SNPV
 f.Nome científico, no caso de agente biológico: Virus VPV-Hz-SNPV
 g.Indicação de uso: Indicado para as culturas de Milho e Soja
 h.Classificação toxicológica: III - Medianamente tóxico
 i.Classificação quanto ao potencial de periculosidade Ambiental: IV - Produto Pouco Perigoso ao Meio Ambiente

JÚLIO SÉRGIO DE BRITTO
 Coordenador-Geral

DEPARTAMENTO DE SANIDADE VEGETAL

PORTARIA Nº 5, DE 21 DE AGOSTO DE 2015

O Diretor do Departamento de Sanidade Vegetal - DSV, considerando o Regulamento de Defesa Sanitária Vegetal, Decreto 24.114, de 12 de abril de 1934, de acordo com suas atribuições, definidas no Decreto 8.942, de 13 de julho de 2015 e as diretrizes da Portaria 163, de 12 de agosto de 2015, resolve:
 Art. 1º - Definir as pragas de maior risco fitossanitário nas principais culturas agrícolas nacionais para fins a priorização dos processos de registro de produtos e tecnologias de controle.
 Art. 2º São consideradas pragas de maior risco fitossanitário e importância econômica, necessitando de priorização de registros de produtos para seu controle, as seguintes pragas e suas respectivas culturas:

I - Ferrugem da Soja (Phakopsora pachyrhizie) - Soja;
 II - Mofo Branco (Sclerotinia sclerotiorum) - Soja, Feijão e Algodão;
 III - Helicoverpa armigera;
 IV - Mosca Branca (Bemisia tabaci) - Feijão, Tomate, melão e Soja;
 V - Nematoides (Meloidogyne javanica, Meloidogyne incognita, Heterodera glycines e Pratylenchus brachyurus) - Soja;
 VI - Broca do Café (Hypothenemus hampei) - Café.
 VII - Ervas daninhas resistentes (Conyza bonariensis e Digitaria insularis) - Soja, Algodão e Feijão.
 VIII - Bicudo do algodoeiro (Antonomus grandis) - Algodão.

Art. 3º Também é considerada prioridade as indicações de registro para suporte fitossanitário para o grupo das frutas com casca não comestível (Grupo 1) da Instrução Normativa Conjunta nº 01/2014.

Art. 4º. As Empresas que possuem requerimentos de registro já protocolados que atendam as demandas descritas nesta portaria deverão apresentar em 05 dias úteis, contados da data desta publicação, lista contendo: número do processo de registro, marca comercial, ingrediente(s) ativo(s) e indicação do alvo a ser controlado.

§1º A lista citada no caput deverá ser remetida ao endereço eletrônico dsv@agricultura.gov.br

§2º Após a consolidação inicial pelo DSV, a lista será enviada ao Departamento de Fiscalização de Insumos Agrícolas - DFIA para avaliação, enquadramento nos critérios de prioridade listados nos arts. 2º e 3º da Portaria 163 de 12 de agosto de 2015, e demais providências de sua competência.

Art. 5º Esta portaria tem validade de um ano e o andamento dos registros referentes as prioridades elencadas será monitorado, em conjunto pelo DSV e DFIA, a cada 3 meses.

LUIS EDUARDO PACIFICI RANGEL

Uma viagem no tempo!

MUSEU DA IMPRENSA



Dedicado à
 preservação de
 publicações
 oficiais,
 maquinaria e
 peças relevantes
 para o estudo da
 história da
 imprensa
 no Brasil.

VISITAÇÃO:
 de segunda a sexta-feira,
 das 8h às 17h;
 SIG - Quadra 6 - Lote 800,
 Brasília-DF.